



DECRETO Nº 029/2020, de 27 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, considerados essenciais, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, visando a contenção do contágio ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e segurança à população que precisa deixar, mesmo que temporariamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens considerados de primeira necessidade.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, autorizou o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e tecidos para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros equipamentos de proteção individual – EPIs, relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e o controle do fluxo de pessoas nos referidos estabelecimentos, haja vista a grande quantidade de lojas de tecidos e aviamentos em nosso município, ocasionando com isso um aumento considerável no comércio, contrariando assim todas as recomendações de isolamento social expedidas inclusive pelas autoridades sanitárias que fazem parte da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a confirmação do quinto caso de COVID-19 em nosso município, e levando em consideração o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmados, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.





DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e autorizados a funcionar com suas portas abertas, obrigados a seguir rigorosamente as regras sanitárias e de distanciamento a seguir descritas:

I – Todos os funcionários do estabelecimento deverão usar máscaras de proteção e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo atendimento;

II – O número de pessoas no interior do estabelecimento a ser atendido deverá ser limitado à quantidade de funcionários disponíveis para atendimento, devendo em todo caso ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre clientes em atendimento;

III – Todo estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), devendo ficar visível na entrada e saída do estabelecimento;

Art. 2º Todas as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Municipal nº 023, de 13 de abril de 2020, especialmente em relação aos estabelecimentos bancários, casas lotéricas, congêneres e Central de Feiras, continuam em vigor.

Art. 3º Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de abril de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

*Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 27/04/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração

